



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1406

DE 04 DE FEVEREIRO DE 1987.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, A FIRMAR CONVENIO, COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE CORDEIRÓPOLIS - "A.B.C.", SOBRE A EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA AIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS DE ASSISTENCIA, FORNECIMENTOS E ATENDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES À COMUNIDADE.

JOSE GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a firmar CONVENIO, com a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE CORDEIRÓPOLIS - "ABC", entidade privada, reconhecida de utilidade pública, objetivando a implantação e execução das AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE, Programa AIS, neste Município, para o desenvolvimento dos seus serviços básicos de saúde e efetivação do TÉRMO DE ADESÃO nº.45/86, já aprovado pela Lei Municipal nº.1377, de 06 de agosto de 1986.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, definidos nas CLAUSULAS QUARTA e sua SUB-CLAUSULA UNICA, SEXTA, INCISO II e suas SUB-CLAUSULAS, DO TÉRMO DE ADESÃO nº.45/86, assim que repassados à Prefeitura de Cordeirópolis, serão trespassados e destinados à Associação Beneficiente de Cordeirópolis (ABC), para a sua aplicação exclusiva ao Programa das AIS, mediante contrapartida de faturas ou comprovantes da prestação dos serviços e fornecimentos, por parte da conveniente Associação Beneficiente de Cordeirópolis (ABC).

Artigo 3º - Os efeitos do CONVENIO, ora autorizado, poderão retroagir à data da assinatura do TÉRMO DE ADESÃO nº.45/86.

Artigo 4º - O CONVENIO, objeto desta Lei, deverá ter prazo inicial de dois (2) anos, a contar da formalização do TÉRMO DE ADESÃO nº.45/86, podendo renovar-se, automática e sucessivamente por iguais períodos, na mesma medida em que forem prorrogados os períodos de mencionado TÉRMO DE ADESÃO nº.45/86.

Parágrafo Único - Para os anos subsequentes, os recursos financeiros de cada instituição, envolvidas nas ações integradas de saúde, deverão estar presentes, nos seus respectivos orçamentos, inclusive nos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e no da Associação Beneficiente de Cordeirópolis (ABC).

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCH, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



-continuação-

fls.02

Artigo 5º - Mensalmente, a Associação Beneficente de Cordeirópolis (ABC), apresentará, à Prefeitura Municipal, os faturamentos relativos à produção e execução dos serviços e fornecimentos do período mensal anterior, sob pena de intervenção da Prefeitura ou dos Órgãos Públicos partícipes do TERMO DE ADESÃO nº.45/86, e de rescisão do Convênio, ora autorizado.

Artigo 6º - Para a cobertura das despesas com a execução da presente Lei, relativas ao exercício de 1986, fica aberto um crédito especial de até o valor de Cz\$353.826,00 (trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos e vinte e seis cruzados); e, relativas ao exercício de 1987, fica aberto um crédito suplementar de..... Cz\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados).

Parágrafo Único - A cobertura dos créditos de que trata o presente artigo, se dará através dos recursos disponíveis de que trata o artigo 43, §1º, da Lei Federal nº.4320/64.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 04 de fevereiro de 1987.

JOSE GERALDO BOTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de fevereiro de 1987.

NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-

* * *